



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI N° 1941 , DE 18 DE AGOSTO DE 2008.**

Institui o Adicional de Posto e Graduação para os Militares do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Posto e Graduação para os Militares do Estado de Rondônia, a ser pago mensalmente no valor de 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) da remuneração do Militar do Estado, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008.

Art. 2º. O Adicional de Posto e Graduação será implementado em duas parcelas, sendo:

I – a primeira, no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008; e

II – a segunda, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009.

Art. 3º. O Adicional de Posto e Graduação será pago sem prejuízo da revisão do soldo dos militares do Estado e da revisão geral das remunerações e subsídios concedidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Adicional de Posto e Graduação instituído por esta Lei se estende aos militares da inatividade e pensionistas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador